



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00001
m

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos subsídios mensais dos vereadores para a legislatura 2021-2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos valores dos subsídios mensais dos vereadores para a legislatura 2021-2024.

Art. 2º - Ficam reajustados em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) os subsídios mensais dos vereadores do Município de Toledo, percentual esse correspondente ao INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022.

Parágrafo único - A partir de 1º de março de 2023, os subsídios mensais dos vereadores passam a ser de R\$ 13.412,22 (treze mil, quatrocentos e doze reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de fevereiro de 2023.



DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal



GERALDO WEISHEIMER

Primeiro-vice-presidente



VALTENCIR CARECA

Segundo-vice-presidente



VALDOMIRO BOZÓ

Primeiro-secretário



GENIVALDO JESUS

Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
m

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Considerando o disposto na Lei "R" nº 37, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2021-2024, a qual determina em seu artigo 3º que a recomposição do valor do subsídio de que trata o artigo 2º desta Lei dar-se-á anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

Considerando que o subsídio dos vereadores desta legislatura foi fixado em 2020, não havendo qualquer reajuste inflacionário desde então;

Considerando que, conforme informações do Banco Central, o INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2022 foi de 5,93%;


Considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.348, de 27 de dezembro de 2022, que fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, a qual determina em seu artigo 1º, inciso IV, alínea "a", que o subsídio dos Deputados Estaduais, a partir de 1º de março de 2023, será de R\$ 29,469,99;


Considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos vereadores, em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, será limitado a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de fevereiro de 2023.


DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal


GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-vice-presidente


VALTENCIR CARECA
Segundo-vice-presidente


VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário


GENIVALDO JESUS
Segundo-secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003
um

LEI "R" Nº 37, de 30 de junho de 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2021-2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º – O subsídio mensal dos vereadores do Município de Toledo para a legislatura 2021-2024 é fixado em parcela única de R\$ 12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos).

Art. 3º – A recomposição do valor do subsídio de que trata o artigo 2º desta Lei dar-se-á anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º – A primeira recomposição do valor do subsídio dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

§ 2º – O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 4º – O subsídio previsto no artigo 2º compreende as atividades parlamentares, que incluem o comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único – O não comparecimento às sessões implicará desconto no subsídio, de acordo com critérios estabelecidos em Ato da Mesa, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária;

II – tratando-se de sessão extraordinária convocada pela maioria dos vereadores, dela o vereador não seja autor do requerimento de convocação;

III – for considerado como motivo justo nos termos do Regimento Interno.

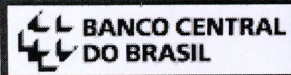
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2022
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 12.661,12 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05932360
Valor percentual correspondente	5,932360 %
Valor corrigido na data final	R\$ 13.412,22 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

00005
um

Pesquisa Rápida

voltar

Exibir Ato

Página para impressão

Lei 21348 - 27 de Dezembro de 2022

Alterado Compilado OriginalPublicado no Diário Oficial nº. 11326 de 27 de Dezembro de 2022

Súmula: Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, nos termos do § 2º do art. 27 e do § 2º do art. 28 da Constituição Federal e dos incisos VI e VII do art. 54 da Constituição do Estado, para os exercícios de 2023 a 2026, nos seguintes valores:

I - Governador do Estado: R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais);

II - Vice-Governador do Estado: R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais);

III - Secretários de Estado: R\$ 29.942,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais);

IV - Membros da Assembleia Legislativa:

a) R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;

b) R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 1º de abril de 2023;

c) R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) a partir de 1º de fevereiro de 2024;

d) R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025;

e) R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

§ 1º É devida aos membros da Assembleia Legislativa, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º deste artigo não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo, em 27 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado